

Código Penal

Disposições comuns

Art. 141 – (...)

§ 1º - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

§ 3º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

É constitucional o aumento de pena em face de crimes contra a honra contra funcionário público?

É constitucional o aumento de pena de um terço previsto no art. 141, II, do Código Penal para crimes contra a honra praticados contra funcionário público em razão de suas funções. A majorante não viola a liberdade de expressão porque:

- i) a liberdade de expressão não é um direito absoluto e não protege a prática de crimes contra a honra;
- ii) a norma não pune a crítica legítima ao poder público, mas a conduta que já ultrapassou o limite da liberdade de expressão e configurou um ilícito penal; e
- iii) o aumento de pena se justifica pela maior lesividade da conduta, que, além de atingir a honra individual do servidor, afeta a dignidade e a credibilidade da função pública perante toda a coletividade. A incidência da majorante exige nexo causal entre a ofensa e o exercício funcional.

STF. Plenário. ADPF 338/DF, julgado em 02/02/2026 (Info 1204).

Código Penal

Exclusão do crime

Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

- I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;
- II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;
- III - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único - Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

Código Penal

Retratação

Art. 143 - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.

Jurisprudência

A retratação prevista no art. 143, parágrafo único, do CP, precisa ser aceita pela vítima?

Não. A retratação constitui ato unilateral, dispensando aceitação do ofendido e podendo ser realizada por escrito antes da sentença, bastando a juntada aos autos.

A retratação pelos mesmos meios da ofensa somente é exigida se a vítima assim requerer.

A palavra da vítima, corroborada por outros elementos, é suficiente para embasar condenação em crimes de injúria.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 1.014.496-SP, julgado em 4/11/2025 (Info 30 - Edição Extraordinária).

Código Penal

Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Código Penal

Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código.

Ação Penal Privada	Ação Penal Pública Condicionada à Representação do ofendido	Ação Penal Pública Condicionada à Requisição do Ministro da Justiça	Ação Penal Pública Incondicionada
Regra geral para calúnia, difamação e injúria.	Injúria qualificada (art. 140, § 3º, CP).	Calúnia, difamação, e injúria praticadas contra o Presidente da República ou contra chefe de governo estrangeiro.	Injúria real (art. 140, Par 2º, CP), se da violência resulta lesão corporal.

Súmula 714 do STF

“É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções”.

1) (FCC - 2025 - DPE-AM - Defensor Público) Adriano, ciente da morte de seu grande inimigo, Roger, passou a falar para todos os moradores de sua pequena cidade que Roger era um grande bandido, pois era responsável pela receptação de todos os veículos furtados na região. Neste caso,

- a) se for processado pelos familiares de Roger, a defesa de Adriano poderá alegar que não é punível a calúnia contra os mortos.
- b) por se tratar de delito cometido contra o respeito aos mortos, será incabível o reconhecimento do crime de calúnia.
- c) se for processado pelos familiares de Roger, a defesa de Adriano poderá provar a verdade dos fatos, aplicando-se a exceção da verdade.
- d) se houver comprovação de que Roger, em vida, havia provocado Adriano diretamente e de forma reprovável, o juiz poderá deixar de aplicar pena.
- e) somente será admitida a exceção da verdade se Roger, em vida, tiver sido funcionário público e a ofensa tenha sido relativa ao exercício de suas funções.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - Polícia Federal - Delegado de Policia Federal)

Consoante jurisprudência do STF, o ato de dirigir a uma pessoa com deficiência ofensas vagas atreladas à deficiência com a qual ela convive constitui o crime de injúria tipificado no Código Penal e viola o bem jurídico da honra subjetiva.

3) (VUNESP - 2024 - Prefeitura de Mogi das Cruzes - SP – Advogado) Nos crimes contra a honra, a exceção da verdade

- a) admite-se, como regra, na calúnia.
- b) admite-se na calúnia, na difamação e na injúria.
- c) admite-se na injúria, exceto na injúria real.
- d) admite-se, apenas, na difamação e na injúria.
- e) não se admite na difamação.

- 4) (FGV - 2026 - PC-PI - Oficial Investigador) Após ser provocado, de forma reprovável, por Caio, o particular Matheus, extremamente irritado, acabou por ofendê-lo, por meio de palavras depreciativas e de baixo calão. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que a conduta de Matheus
- a) não é considerada crime, já que o agente foi previamente provocado, de forma reprovável, por Caio.
 - b) caracteriza o crime de injúria, sendo certo que o juiz deverá aplicar as penas previstas no tipo penal.
 - c) caracteriza o crime de injúria, mas o juiz poderá deixar de aplicar a pena.
 - d) caracteriza o crime de difamação, mas o juiz poderá deixar de aplicar a pena
 - e) é formal e materialmente atípica.

Código Penal

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

5) (FGV - 2025 - TJ-SC - Juiz Leigo) Caio, agindo com dolo, caluniou, difamou e injuriou João, seu desafeto de longa data. Contudo, no curso da ação penal, Caio, antes da sentença, se retratou cabalmente de todas as suas falas. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que a retratação extingue a punibilidade de Caio em relação ao(s) crime(s) de:

- a) difamação, não englobando os delitos de calúnia e injúria;
- b) calúnia, não englobando os delitos de difamação e injúria;
- c) calúnia e difamação, não englobando o delito de injúria;
- d) difamação e injúria, não englobando o delito de calúnia;
- e) calúnia, difamação e injúria.

Código Penal

Retratação

Art. 143 - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.

6) (CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Oficial de Justiça) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos crimes em espécie, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Um servidor público, no exercício de suas funções, foi vítima de injúria e difamação. Assertiva: Nessa situação, será concorrente a legitimidade do servidor ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal correspondente.

7) (FGV - 2025 - TCE-PE - Procurador do Tribunal de Contas) Durante uma festa, Carlos agrediu verbalmente José, seu vizinho, imputando-lhe falsamente a prática de conduta criminosa. Após as ofensas perpetradas publicamente, José não quis noticiar o fato às autoridades de persecução penal. Contudo, indignados com a postura de Carlos e compadecidos com a situação de José, os vizinhos presentes na festa foram à Delegacia de Polícia para formalizar notícia-crime. Diante de tal situação hipotética, é correto afirmar que a ação penal:

- a) é pública incondicionada, e o Ministério Público pode ajuizá-la independentemente da vontade da vítima.
- b) é privada condicionada, sendo necessária a manifestação do Ministério Público para o seu ajuizamento.
- c) é privada, cabendo tão somente à vítima o direito de ajuizá-la mediante queixa.
- d) pode ser proposta pelos vizinhos, desde que a vítima queira representar.
- e) será privada subsidiária da pública, podendo a vítima ajuizá-la caso o Ministério Público se mantenha inerte.

8) (Q2336434 - FCC - MPE PE - Promotor de Justiça – 2022) Nos crimes contra a honra dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, as penas cominadas no Código Penal

- a) aumentam-se de $\frac{1}{3}$.
- b) aumentam-se de $\frac{1}{2}$.
- c) aumentam-se de $\frac{2}{3}$.
- d) aplicam-se em dobro.
- e) aplicam-se em triplo.

Código Penal

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções, ou contra os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.197, de 2021)

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022)

9) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Oficial de Justiça Avaliador) O Ministério Público ofereceu denúncia contra Roberto pela prática de crime de calúnia, que submete o agente à pena de detenção de seis meses a dois anos e multa. Durante o processo, foi requerida interceptação telefônica para comprovar a autoria do crime, que havia sido praticado em face de um empresário. A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

O crime de calúnia é de ação penal privada, de modo que o empresário deve oferecer queixa-crime para iniciar a persecução penal, tendo sido impróprio o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.